



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9505631/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.000081/2020-89

Interessado: TATIANA AIGBA

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 4 de Dezembro de 2019, em desfavor de TATIANA AIGBA, nacional do Benin, portador de Passaporte Comum nº B0534066, ingressante em território nacional no dia 05 de Abril de 2017, sob a classificação de ESTRANGEIRO REQUERENTE (2), tendo, todavia, cometido a infração de não se registrar no prazo legal de 973 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 reais.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

2. Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 4 de Dezembro de 2019, a autuada esclarece que solicitou o agendamento e se impossibilitou de ir devido ao seu problema de saúde. No dia 22/11/2019, a autuada ligou para relatar que o site estava sem vaga e a informaram que não haveria problema.

Ademais, explica que é aluna de intercâmbio e sobrevive com uma bolsa de mestrado de 1.500 reais mensais, alegando ser insuficiente para suprir suas necessidades.

3. Entretanto, consta no Auto de Infração (nº 1246_00160_2019) gerado no SEI (nº 08240.00081/2020-89) conforme informa em sua defesa, tornando legal a aplicação da multa de acordo com o artigo acima citado. Sendo assim, esta DELEMIG não é favorável ao arquivamento do processo, dando prosseguimento à aplicação da multa.

Mylla Christie Dorgam Cunha
Estagiária

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com a aplicação da multa, no qual **fica mantida na sua integralidade o valor de R\$ 10.000,00.**
2. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
3. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

CAIO EDUARDO AVANÇO
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **CAIO EDUARDO AVANÇO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/01/2020, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13475344** e o código CRC **1E2F24CE**.